

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - EMPRESAS RANDON -

### Introdução

As Empresas Randon conduzem seus negócios de acordo com os padrões éticos e morais estabelecidos em seu Código de Conduta Ética, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno. Da mesma forma estão comprometidas em conduzir suas atividades em estrito cumprimento das leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção") e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública.

Esta Política Anticorrupção ("Política") estabelece diretrizes e padrões que almejam assegurar que as Empresas Randon e todos que atuam em seu nome, entendam e atuem em conformidade com a lei.

Esta Política foi aprovada e conta com total apoio do Comitê Executivo das Empresas Randon e será implementada e supervisionada pelo Comitê de Ética.

A observância desta Política é obrigatória e, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, as Pessoas Abrangidas poderão alegar desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas.

Caxias do Sul. 23 de Maio de 2016.

**David Abramo Randon** 

Diretor-presidente

Daniel Raul Randon
Diretor-vice-presidente

**Alexandre Randon** 

Diretor

Alexandre Dorival Gazzi

Diretor

Pedro Ferro Diretor Norberto Jose Fabris

Diretor



#### 1. Definições

**Administração Pública**: Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

Agente Público: é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, classificados como: (i) qualquer servidor, funcionário, oficial, empregado ou representante de qualquer órgão, instituição, departamento ou entidade pública nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual ou municipal, de qualquer dos três poderes, executivo, legislativo ou judiciário); (ii) qualquer administrador, empregado ou representante de sociedade empresárias controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou por fundos soberanos, tais como empresas estatais ou empresas de economia mista. (iii) qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública; (iv) oficial, empregado, funcionário ou representante de uma organização pública internacional (tais como, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização das Nações Unidas, etc.); e, (v) qualquer pessoa que atue como intermediário de qualquer pessoa listada acima.

**Compliance:** significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética e às políticas e demais diretrizes das Empresas Randon.

Corrupção: ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante oferta de dinheiro, mas também pode ser presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, a moral e o que é considerado certo no meio social. A corrupção pode ser ativa: (i) quando o ato for praticado por particular contra a Administração Pública e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determina-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e, (ii) passiva: praticado por Agente Público contra a administração pública e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.



**Coisa de Valor:** para fins desta Política, significa dinheiro, presentes, vales-presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio à pesquisas e contribuições beneficentes, em benefício de Agente Público, seus familiares ou interposta pessoa, física ou jurídica.

**Empresas Randon**: todas as empresas integrantes do grupo econômico controlado pela Randon S.A. Implementos e Participações, localizadas no Brasil e no Exterior, sua controladora, suas controladas, filiais, escritórios, sucursais, e/ou qualquer estabelecimento que de alguma forma esteja a ela vinculado, seja direta ou indiretamente.

**Pessoas Abrangidas:** todos os funcionários (empregados, estagiários e aprendizes) e administradores (Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais e Diretores) das Empresas Randon, e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a, fornecedores, distribuidores, consultores, parceiros de negócios, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, que interagindo com o governo ou outros Agentes Públicos, atuem em nome ou no interesse/benefício das Empresas Randon.

**Suborno ou Propina**: é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a um Agente Público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade em dinheiro ou outros favores, para que aquela pessoa deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

#### 2. Objetivo

Esta Política anticorrupção tem como objetivo assegurar que as Pessoas Abrangidas observem os requisitos da Lei Anticorrupção, bem como as diretrizes desta Política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

#### 3. Aplicação

Esta Política aplica-se às Pessoas Abrangidas e estende-se a todos os territórios em que as Empresas Randon operam, seja diretamente ou através de filiais, subsidiárias, escritórios ou outras formas de atuação.



#### 4. Diretrizes

Todas as Pessoas Abrangidas deverão observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, sem prejuízo à Lei Anticorrupção e legislação correlata, bem como à toda legislação internacional aplicável de acordo com sua abrangência.

As Pessoas Abrangidas estão proibidas de receber, oferecer, prometer dar ou fazer, autorizar, proporcionar, de forma direta ou através de terceira pessoa, qualquer vantagem indevida, caracterizando como Coisa de Valor para Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar sua decisão e de obter vantagem imprópria em seu benefício ou em benefício das Empresas Randon, como por exemplo: tratamento preferencial, redução de impostos, concessão de contratos comerciais, cancelamento de multa, obtenção de licenças e alvarás, etc.

#### **Presentes**

Qualquer oferta de presentes a Agente Público ou particular, incluindo, mas não se limitando a valespresentes, bilhetes para eventos de entretenimento, esportivos ou sociais, viagens, hospedagens, refeições, passeios turísticos, e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões das Empresas Randon ou das Pessoas Abrangidas, nem serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

#### Doações e Patrocínios

As contribuições e doações a instituições beneficentes, assim como os patrocínios a determinados eventos, devem ser tratados com cautela, pois podem ser um canal para pagamentos ilegais ou geradores de corrupção. Tais contribuições deverão ser previamente aprovadas pela área de Compliance, após haver investigação completa das entidades a serem beneficiadas.



# Licitações

No caso das Empresas Randon participarem de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- (a) Frustrar, fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
- (g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## Lavagem de Dinheiro

As Empresas Randon não aceitam, nem apoiam qualquer iniciativa relacionada a "lavagem de dinheiro", que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

#### 5. Registro Contábeis

As Empresas Randon devem ter e manter livros, registros e contas contábeis refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras, assim como sua situação patrimonial. Portanto, é proibida a utilização de documentos, faturas falsas, a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento ou artifício contábil que possa ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.



#### 6. Penalidades

O conteúdo desta Política deve ser observado pelas Pessoas Abrangidas, e seu descumprimento é passível de aplicação das medidas disciplinares estabelecidas no Código de Conduta Ética das Empresas Randon, bem como a outras penalidades administrativas, judiciais e criminais, de acordo com a legislação aplicável.

#### 7. Denúncias e investigações

Quaisquer preocupações, dúvidas, denúncias ou alegações referentes a temas tratados na Política Anticorrupção, no Código de Conduta Ética, relatos de descumprimentos da lei e de políticas, procedimentos e diretrizes das Empresas Randon devem ser direcionados para o Canal de Ética.

Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item desta Política serão devidamente investigadas pelo Comitê de Ética das Empresas Randon, para que conduza o assunto de acordo com o estabelecido no Código de Conduta Ética.

O Canal de Ética pode ser acessado por telefone, por meio do nº 0800 777 07 68, ou por meio eletrônico, através do site www.canaldeetica.com.br/empresasrandon, 24h.

Dúvidas e/ou sugestões poderão ser canalizadas pelo e-mail compliance@empresasrandon.com.br.



# TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

(	onfirmo o recebimento de uma cópia integral da Política Anticorrupção Empresa
Randon, aplicável a todas a	s empresas do grupo econômico Randon, e declaro que tomei conhecimento d
seu conteúdo, compromete	ndo-me a cumprir inteiramente suas disposições.

Nome	
Área	
Local e data	